

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO
FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA
RESOLUÇÃO CD Nº 03/2021

A COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA/SIC, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017, e no Regimento Interno da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA;

Considerando o 15º Edital do Programa de Fomento à Produção Audiovisual de Pernambuco – FUNCULTURA 2020/2021, e as categorias que têm como exigência a apresentação do devido registro do roteiro ou do argumento na Fundação Biblioteca Nacional (FBN);

Considerando as dificuldades, decorrentes da situação de pandemia, dos Produtores Culturais em registrarem roteiro ou argumento junto à Fundação Biblioteca Nacional (FBN);

RESOLVE:

1. Dispensar a exigência da apresentação do devido registro do roteiro ou do argumento na Fundação Biblioteca Nacional (FBN) e do protocolo do pedido de registro do roteiro ou do argumento na Fundação Biblioteca Nacional (FBN) no ato da inscrição dos projetos culturais;
2. Condicionar a assinatura do Termo de Compromisso, em caso de aprovação do projeto, à apresentação de comprovação do devido registro do roteiro ou do argumento na Fundação Biblioteca Nacional (FBN), sendo válido também o protocolo do registro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O(A) Produtor(a) Cultural poderá obter informações referentes a esta Resolução por meio do e-mail atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br;
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de março de 2021.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO

Secretário de Cultura de Pernambuco
Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundarpe